

INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Câmpus Telêmaco Borba

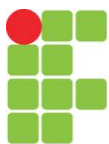


Ministério da Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
CÂMPUS TELÊMACO BORBA

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA

Telêmaco Borba, 2013



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1 - As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 2 - Atividades Complementares é um componente curricular obrigatório para colação de grau do discente, com as cargas horárias inseridas na estrutura curricular do curso de Licenciatura em Física.

CAPÍTULO II

DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3 - As atividades complementares deverão ser desenvolvidas em espaços de tempo que não conflitem com os horários das aulas.

- I. Não haverá abono de faltas aos alunos que vierem a assistir palestras, participar de seminários, congressos ou realização de qualquer atividade complementar nos horários das aulas;
- II. As atividades complementares não podem ser aproveitadas para a concessão de dispensa de componentes curriculares integrantes do currículo do curso.

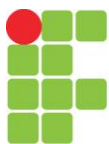
Art. 4 - A realização das atividades complementares dependerá, exclusivamente, da iniciativa e da dinamicidade do aluno, devendo este buscar as atividades que mais lhe interessam para desenvolver, desde que respeitados os critérios deste Regulamento.

Art. 5 - Os alunos deverão desenvolver atividades complementares de modo a cumprir o total de 200 horas.

- I. As atividades complementares deverão ser escolhidas pelos alunos, de acordo com a relação de atividades e critérios estabelecidos no Anexo I deste Regulamento, ou em acordo com a Coordenação do Curso;
- II. A carga horária total de atividades complementares deverá ser cumprida com a realização de 2 (duas) atividades do Grupo 1, 3 (três) atividades do Grupo 2, 2 (duas) atividades do Grupo 3 e 1 (uma) atividade do Grupo 4, conforme o Anexo I;
- III. As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados o período referente ao ano corrente, bem como os procedimentos e critérios estabelecidos neste Regulamento;
- IV. Para a validação das atividades complementares e o cumprimento da carga horária prevista, cada grupo de atividades receberá uma determinada pontuação que será convertida em horas de acordo com o seguinte critério de equivalência: 1 crédito corresponde a 10 horas de atividades.

Art. 6 - As atividades complementares previstas estão relacionadas no Anexo I, bem como a pontuação correspondente a cada grupo de atividades.

Parágrafo Único - Os alunos poderão realizar outras atividades de seu interesse e que não estejam contempladas no Anexo I, desde que estas sejam devidamente validadas e aprovadas pelo Coordenador do Curso antes de sua realização.



CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7 - A validação das atividades complementares desenvolvidas deverá ser feita junto à Coordenação do Curso, a cada ano, mediante a apresentação da Guia de Recebimento das Atividades Complementares (Anexo II) preenchida, o documento original de comprovação de realização da atividade e uma cópia do documento.

- I. Ao apreciar os comprovantes apresentados, o Coordenador do Curso poderá recusar a atividade se considerar insatisfatória a documentação e/ou o desempenho do aluno;
- II. Não serão consideradas atividades complementares aquelas já inseridas na programação pedagógica do curso;
- III. Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso não podem ser integralizados como atividades complementares;
- IV. Sendo aceita a atividade complementar realizada pelo aluno, cabe ao Coordenador atribuir a pontuação correspondente, respeitando os limites impostos no Anexo I;
- V. Os comprovantes originais das atividades complementares desenvolvidas pelo aluno serão devolvidos após a análise do Coordenador do Curso e devem permanecer sob a posse e responsabilidade direta de cada aluno, devendo, contudo, ficar uma cópia arquivada na pasta do aluno;
- VI. Quando ocorrer eventual solicitação de comprovantes já analisados, o aluno deverá reapresentá-los ao Coordenador do Curso conforme solicitação.

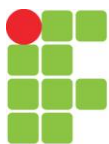
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8 - Os alunos que ingressarem no curso por meio de algum tipo de transferência ou porte de diploma superior ficam também, sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar à Coordenação do Curso o cômputo de parte da carga horária atribuída pela instituição de origem, observando-se as seguintes condições:

- I. As atividades complementares realizadas na instituição/curso de origem devem ser compatíveis com a estabelecida neste Regulamento;
- II. A carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento a atividade idêntica ou congênere;
- III. O limite máximo de aproveitamento da carga horária será de 100 (cem) horas.

Art. 9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso ou pelo Colegiado do Curso, quando for o caso.



ANEXO I

Relação de Atividades Complementares e Pontuação

	Atividades Complementares	Número Máximo de Créditos/Horas
Grupo 1	Participação comprovada em atividades esportivas; participação comprovada em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, teatro, coral, radioamadorismo, entre outros; participação comprovada como expositor em exposição artística ou cultural; participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira. Serão computados 2 (dois) créditos para cada comprovante apresentado.	4/40
Grupo 2	Participação efetiva em trabalhos voluntários, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares; participação em atividades beneficentes; atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos de área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade; engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar; participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social. Serão computados 2 (dois) créditos para cada comprovante apresentado.	6/60
Grupo 3	Participação em cursos extraordinários em sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão; participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos; participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos; participação em projetos de iniciação científica e tecnológica relacionados com o objetivo do curso; participação como expositor em exposições técnico-científicas; participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico. Serão computados 2 (dois) créditos para cada comprovante apresentado.	4/40
Grupo 4	Publicações em revistas técnicas; publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional; produção de material didático. Serão computado 6 (seis) créditos para o autor e 4 (quatro) créditos para o co-autor, para cada comprovante apresentado. No caso de material didático, será necessária a validação por uma comissão, formada por 1 (um) professor do curso e 2 (dois) professores da área de educação.	6/60
	Máximo de Créditos a ser Considerado	20/200



ANEXO II

Guia de Recebimento das Atividades Complementares

Nome do Aluno: _____

Curso: _____ Série: _____ Ano: _____

Grupo	Atividade Complementar	Data	Total de Horas Requeridas	Total de Horas Deferidas	Assinatura do Coordenador